



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CESSÃO Nº 001/03

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO FEDERAL**, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, E A **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - 12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**.

Aos 14 dias do mês de November de 2003 (dois mil e três), no Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com registro no **CNPJ/MF** N. 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, presentes, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do referido **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Excelentíssimo Presidente, Desembargador **NATANAEL CAETANO FERNANDES**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 11 da Lei N. 8.185, de 14/05/91, doravante designado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, a **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - 12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**, estabelecida Setor Policial Sul, Quartel do Comando Geral da PMDF, Brasília-DF (tel: 345-6960), neste ato representada por seu Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, **PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA**, portador da **Cédula de Identidade** N. 533.520 PM/DF e do **CPF** N. 046.829393-00, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, em conformidade com o **PA N. 14.549/2003** e com base na Lei N. 8.666/93 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo a cessão de uso dos bens móveis relacionados em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A Cessão de Uso, objeto deste Termo, fundamenta-se no artigo 302, inciso V do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Folha nº 03
Processo nº 057002406/2003
Rubrica: [Assinatura]

Cessão de Uso 12º Bat..doc
Folha nº 03
Processo nº 057002406/2003
Rubrica: [Assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO ANTECIPADA - Em caso de devolução antecipada dos bens, anterior ao término da vigência deste Termo, a **CESSIONÁRIA** deverá encaminhar comunicado ao Sr. Secretário-Geral deste Tribunal, a fim de que este determine à SEMA/SUPAT a emissão da Guia de Recolhimento pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACRÉSCIMO DE BENS - Se houver necessidade de acréscimo de bens aos ora emprestados, a **CESSIONÁRIA** encaminhará ofício, devidamente justificado, ao Secretário-Geral para análise. Se julgado conveniente, e havendo disponibilidade, este determinará à **Subsecretaria de Patrimônio - SUPAT** o atendimento e a emissão do respectivo Termo de Responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA DEVOLUÇÃO - Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a entregar os bens relacionados na relação anexa, que ora lhe são cedidos em condições de uso imediato, tão logo termine o prazo estipulado na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO - Este Termo extinguir-se-á, de pleno direito, revertendo o controle dos bens à Subsecretaria de Patrimônio - SUPAT do **CEDENTE** :

- a) Se a **CESSIONÁRIA** renuncia à cessão e deixar de exercer suas atividades específicas;
- b) Se, em qualquer época, o **CEDENTE** necessitar dos bens ora cedidos para uso próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O presente Termo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO - Fica eleito o Foro de Brasília-DF, para dirimir as dúvidas que, porventura, possam surgir durante a execução do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais destina-se à **CESSIONÁRIA**, o

Cessão de Uso 12º Bat..doc

Folha nº <u>09</u>	83
Processo nº <u>05000006/2003</u>	05000006/2003
Rubrica <u>Carlos</u>	<u>Carlos</u>

40
qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes
abaixo.

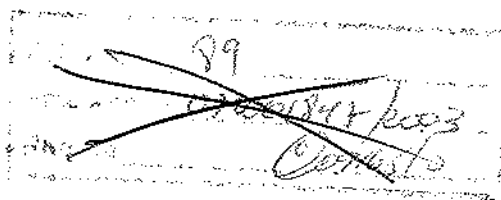
Brasília(DF), 14 de Novembro de 2003

CEDENTE:


NATANAEL CAETANO FERNANDES
Desembargador Presidente

CESSIONÁRIA:


PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA
Comandante-Geral



Folha nº	05
Processo nº	084002406/2003
Rubrica	Comando